



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
 Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
 SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0018146-07.2019.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação de empresa para realização do curso EAD intitulado: “**Levantamento e Gerência de Requisitos**”, com duração de **24 horas/aula. Disponível no período de 02/09/2019 a 16/10/2019 (45 dias)**. Capacitação de 04 (quatro) servidores do TRE-PE com objetivo de aperfeiçoamento nos conceitos que fundamentam a engenharia de requisitos e seus benefícios que a pode proporcionar ao projeto de software, em especial nas estimativas e medições. O treinamento será realizado por meio de: processo estruturado de engenharia de requisitos; oferta de um conjunto de técnicas empregadas na engenharia de requisitos, aplicando de maneira prática os conceitos em estudos de caso reais. Visa ainda a construção de um entendimento amplo e integrado das áreas de conhecimento essenciais a engenharia de requisitos. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Unidade Demandante

SESEL.

3. Justificativa da Contratação

Tratar o assunto numa perspectiva de gestão e com o foco nas responsabilidades de fiscais da qualidade do produto (como fiscais de contratos, analista de negócio e gerentes de produto) e nas interfaces destes com os executores (como fábricas de software, fábricas de projetos, empresas de outsourcing, consultorias de TI em geral). Devido uma preocupação constante com aquele profissional cujo trabalho está inserido na subcontratação de todo ou parte do trabalho de desenvolvimento e manutenção de software. Nesse panorama, o curso visa ofertar aos alunos os benefícios que a engenharia de requisitos pode proporcionar ao projeto de software, em especial nas estimativas e medições.

Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

O tema é essencial, tendo em vista que possibilitará um melhor acompanhamento dos profissionais do Tribunal para que encontrem problemas cedo e que tenham as habilidades para conduzir o trabalho de forma que aquilo que seja entregue ao final corresponda às necessidades de negócio. O curso ofertará um conjunto de técnicas empregadas na engenharia de requisitos aplicando de maneira prática algumas delas. Serão aplicados os conceitos em estudos de caso reais, visando a construção de um entendimento amplo e integrado das áreas de conhecimento essenciais a engenharia de requisitos.

Resultados esperados com a contratação

Ao final do curso o participante saberá identificar o que é necessário para se produzir uma especificação de requisitos bem feita. Aqueles que estão na situação de cliente (demandam projetos de software) aprenderão a pedir certo. Aqueles que estão na situação de fornecedor (executam projetos de software) aprenderão a entender certo o pedido do cliente.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não aplicável.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
----	-------------------------------------	--

2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

Obs.: De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6.2 Formalização da Contratação

Nota de Empenho.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Capacitação de 04 (quatro) servidores do TRE-PE, por meio de curso EAD (45 DIAS) – a partir de 02/09/2019, proporcionando o acesso aos conceitos que fundamentam a engenharia de requisitos, por meio de um conjunto de técnicas empregadas na área, bem como estudos de caso reais, visando a construção de um entendimento amplo e integrado das áreas de conhecimento essenciais a engenharia de requisitos.

8. CATSER

Não aplicável.

9. Prazo da Prestação do Serviço

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, no período de 02/09/2019 a 16/10/2019.

10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

11. Local da Prestação do Serviço

O curso será ministrado em 24 horas/aula, na modalidade telepresencial (EAD – 45 DIAS). Este curso dá direito a um crédito de 24 PDUs do programa de certificação PMP.

12. Adjudicação do Objeto

Não aplicável.

13. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

14. Análise de Riscos

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 – Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
	Refazimento da Inexibibilidade	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Atraso na Capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Perda da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			SGP

		atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal							
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br**16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço**

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br**17. Informações Complementares (se houver)****18. Anexos**

- a) Propostas
- b) Consulta ao CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- d) Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- g) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 009/2005;
- h) Declaração que não emprega menor;
- i) Atestados de Capacidade Técnicas;
- j) Curriculum vitae do instrutor;
- k) Comprovação de Contratações firmadas com a Administração Pública.

Recife, 06 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 07/06/2019, às 10:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 07/06/2019, às 10:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Secretário(a)**, em 07/06/2019, às 13:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0917960** e o código CRC **D52970B2**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS REF. PROC. SEI N° 0018146-07.2019.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação de empresa para realização do curso EAD intitulado: “**Levantamento e Gerência de Requisitos**”, com duração de 24 horas/aula. Disponível no período de 02/09/2019 a 16/10/2019 (45 dias). Capacitação de 04 (quatro) servidores do TRE-PE com objetivo de aperfeiçoamento nos conceitos que fundamentam a engenharia de requisitos e seus benefícios que a pode proporcionar ao projeto de software, em especial nas estimativas e medições. O treinamento será realizado por meio de: processo estruturado de engenharia de requisitos; oferta de um conjunto de técnicas empregadas na engenharia de requisitos, aplicando de maneira prática os conceitos em estudos de caso reais. Visa ainda a construção de um entendimento amplo e integrado das áreas de conhecimento essenciais a engenharia de requisitos. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

- Nome: **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA – EPP**
- CNPJ: 02.434.797/0001-60
- Endereço: Rua Moacyr Saudino, 271, 3o andar - Sala 37 Centro - Alfredo Chaves/ES – CEP 29240-000
- Dados Bancários:

Banco do Brasil – 001

Agência: 0021-3

C/C: 22946-6

3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos.** (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o *tripé basilar* relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “anômala” ou “diferenciada”:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra *“Curso de Direito Administrativo”*, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na **Escola Judicial do TRT da 6ª Região**, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página **93**, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatiso que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. **Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado**. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpre que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças

advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste **TR** trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União**
Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. **Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição.** A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **0 êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando

se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um *executor de confiança* implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris***:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extraí-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **O conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho **é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. 31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontra em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los)**. ... **A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público**". (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). **'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira,**

impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (**FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS**) E SEUS INSTRUTOR (**CARLOS EDUARDO VAZQUEZ E GUILHERME SIQUEIRA SIMÕES**).

A **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS**, fundada em 1998, é atualmente referência no Brasil quando o assunto é Medição, Estimativas e Requisitos de Software. Apoiamos nossos clientes a obterem informação qualitativa e quantitativa sobre seus processos de software através de nossos serviços de consultoria e de treinamento. Sua estratégia atual de atuação é focada em serviços de:

- Consultoria, Mentoring e Treinamento em Estimativa, Medição, Requisito e Teste de Software;
- Consultoria, Implantação e Terceirização (on-site e off-site) de Equipe de Estimativa, Medição, Auditoria, Requisito e Teste de Projetos de Software;
- Consultoria para Estruturação de modelos de gestão baseados em resultados (produtividade, custo e esforço) e indicadores (KPI's);
- Consultoria, Estruturação e Implantação de Modelos de Métricas Operacionais e Gerenciais;
- Consultoria em Engenharia de Software para Melhoria dos Processos de Software e Desempenho Operacional;
- Estudos Benchmarking para Avaliação e Melhoria de Desempenho de Projetos de TI;
- Consultoria para Integração do modelo de desenvolvimento Ágil com a Governança Corporativa de TI usando Métricas Funcionais;

DIFERENCIAIS:

- Mais de 20 anos de experiência de mercado, atuando também na pesquisa e desenvolvimento de conteúdo;
- Equipe de consultores e instrutores experientes, especialidades em Medição de Software (pelo IFPUG, COSMIC, NESMA e outros); Gestão de Projetos (pelo PMI e IBM); Governança de TI (pela ISACA – COBIT); Requisitos (IREB);
- Compromisso com a atualização contínua dos alunos, com apoio do instrutor/consultor após os eventos;
- Experiência no treinamento de mais de 12.000 profissionais em cursos especificamente sobre
medição e análise de software;
- Consultores são autores do livro “Análise de Pontos de Função: Medição, Estimativas e Gerenciamento de Projetos de Software”, atualmente em sua 13ª

edição, tendo mais de 15.000 exemplares vendidos e sendo uma das principais referências no assunto;

Consultores são autores do livro “Engenharia de Requisitos: Software Orientado ao Negócio”.

Publicação regular de artigos em publicações renomadas, publicação da revista “FATTO em Foco”, realização de Webinars’s, fomentando assuntos atuais e engajando o mercado de TI;

O curso será ministrado em 24 horas/aula, **na modalidade EAD**. Este curso dá direito a um crédito de 24 PDUs do programa de certificação PMP. **Disponível no período de 02/09/2019 a 16/10/2019 (45 dias), com 24 horas, intitulado “Levantamento e Gerência de Requisitos”.**

O curso tem como objetivos:

- Apresentar os conceitos que fundamentam a engenharia de requisitos;
- Apresentar os benefícios que a engenharia de requisitos pode proporcionar ao projeto de software, em especial nas estimativas e medições;
- Apresentar um processo estruturado para a engenharia de requisitos;
- Apresentar um conjunto de técnicas empregadas na engenharia de requisitos aplicando de maneira prática algumas delas;
- Aplicar os conceitos em estudos de caso reais, visando a construção de um entendimento amplo e integrado das áreas de conhecimento essenciais a engenharia de requisitos.

Público-Alvo

- Profissionais na região entre áreas de negócio, que apresentam necessidades, e os responsáveis internos ou externos por entregar software como parte de uma solução, por exemplo, analistas de negócio ou analistas de TI responsáveis por elaborar solicitações de propostas (RFP), casos de negócio, ou anteprojetos e monitorar a qualidade e o desempenho de empresas subcontratadas ou áreas de desenvolvimento; Gerentes de projeto, que desejem melhorar as suas habilidades na gestão de escopo do projeto;
- Profissionais de desenvolvimento de software multidisciplinares e que desejem melhorar suas habilidades em revelar as necessidades de seus clientes e elaborar soluções que efetivamente as atendam;
- Analistas de requisitos que desejem se tornar mais proativos, entender melhor as necessidades dos clientes ou áreas usuárias e elaborar um escopo de solução no nível adequado à sua validação prévia;
- Outros profissionais que tem nos pacotes de requisitos os insumos para sua atuação e cuja qualidade de entrada devem ser capazes de avaliar, tais quais arquitetos de software, analistas de métricas e analistas de testes

O treinamento em epígrafe tem 02 (dois) instrutores com *know-how* na área. Eis a descrição de seus currículos:

→ **CARLOS EDUARDO VAZQUEZ**

Carlos Eduardo Vazquez é um profissional de TI com mais de 20 anos de experiência no desenvolvimento, manutenção e gestão em software de aplicação e de sistemas direcionando a tecnologia às necessidades das pessoas. Ele tem a visão de que tecnologias de medição de software e a medição do tamanho funcional em particular - tais quais os pontos de função como definidos pelo IFPUG, NESMA ou COSMIC - sejam ferramentas fundamentais para alcançar esse objetivo. Desde 1991, é um usuário da análise de pontos de função do IFPUG; tendo treinado turmas no assunto a partir de 1993. Em 1996, é um dos primeiros brasileiros a ser certificado especialista em pontos de função (CFPS) pelo IFPUG - organização na qual é membro com direito a voto. Repete o feito em 2012, sendo um pioneiro como detentor da certificação COSMIC. Em 1998, leciona como professor substituto na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), fundando a FATTO neste mesmo ano. Em 2003, escreve o livro "Análise de Pontos de Função: Medição, Estimativas e Gerenciamento de Projetos de Software". Em 2016 publicou o livro "Engenharia de Requisitos: Software Orientado ao Negócio" Coordena a pesquisa e desenvolvimento do conteúdo para os serviços educacionais na FATTO; atuando como um instrutor e facilitador em turmas abertas ao público e in-company. Atua também como responsável pela consultoria gerencial em TI liderando um time de especialistas em métricas de software.

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PALESTRANTE E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES (COMPROVAÇÕES EM ANEXO):

1 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – MSC DO BRASIL LTDA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS** inscrita no CNPJ sob o número 02.434.797/0001-60, estabelecida a Rua Moacyr Saudino, S/N, CEP 29.240-000, 3º andar, Box 37, Centro, Alfredo chaves, ES, e com filial sob o número de CNPJ: 02.434.797/0002-41, situada na Avenida Marechal Campos, 180 – Consolação – Vitória – ES, executou para este **MSC – Mediterranean Shipping Do Brasil – LTDA**, inscrita sob o CNPJ 02.378.779/0001-09, estabelecida à **Av. Ana Costa, 291 – 4º andar, Gonzaga – Santos/SP** o serviço abaixo certificado, no período de 11 a 30 de dezembro de 2018 tendo atendido satisfatoriamente os objetivos e prazos acordados.

...

Equipe Fatto envolvida: **Carlos Eduardo Vasques**

2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – PREFEITURA DE BELO HORIZONTE -MG

Atestamos para os devidos fins que a empresa **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS** inscrita no CNPJ sob o número 02.434.797/0001-60, estabelecida a Rua Moacyr Saudino, S/N, CEP 29.240-000, 3º andar, Box 37, Centro, Alfredo chaves, ES, e com filial sob o número de CNPJ: 02.434.797/0002-41, situada na Avenida Marechal Campos, 180 – Consolação – Vitória – ES, executou para este **Fundo de Modernização e Aprimoramento da Administração Tributária do Município**, inscrita sob o CNPJ 21.880.274/0001-92, estabelecida à Rua Espírito Santo, 605, 5º andar, cep: 30.160-919-Belo Horizonte-MG o serviço abaixo especificado, no período de 11 a 13 de dezembro de 2018 tendo atendido satisfatoriamente os objetivos e prazos acordados.

...

Equipe Fatto envolvida: **Carlos Eduardo Vasques**

4 – LIVRO: "Engenharia de Requisitos: Software Orientado ao Negócio".
Autores: **Carlos Eduardo Vasquez e Guilherme Siqueira Simões.**

5 – LIVRO: "Análise de Pontos de Função: Medição, Estimativas e Gerenciamento de Projetos de Software". Autores: **Carlos Eduardo Vasquez e Guilherme Siqueira Simões.**

→ **GUILHERME SIQUEIRA SIMÕES**

Guilherme Siqueira Simões é um dos autores do livro Análise de Pontos de Função: Medição, Estimativas e Gerenciamento de Projetos de Software. Em 2016 publicou o livro "Engenharia de Requisitos: Software Orientado ao Negócio". Sócio da FATTO Consultoria e Sistemas, onde atua como consultor e instrutor em serviços e cursos de medição, análise e estimativas de projetos de software. Atuou no desenvolvimento de toda a linha de serviços da FATTO e treinou centenas de profissionais do Brasil em APF. Participou da equipe de tradução para o Português das versões 4.2 e 4.3 do Manual de Práticas de Contagem do IFPUG. Tem mais de 20 anos de experiência em desenvolvimento de sistemas (oito deles em projetos de software para automação bancária). Graduado em Ciência da Computação pela UFES, pós-graduado em gestão empresarial pelo IEL/UFES, certificado como especialista em pontos de função pelo IFPUG desde 2002, CCFL pelo COSMIC desde 2016, Gerente de Projetos (PMP) pelo PMI® e Engenheiro de Requisitos (CPRE-FL) pelo IREB®.

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PALESTRANTE EXPERIÊNCIAS ANTERIORES (COMPROVAÇÕES EM ANEXO):

1 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – PALESTRANTE - PROCERGS-RS

Atestamos para os devidos fins que a empresa **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS** inscrita no CNPJ sob o número 02.434.797/0001-60, estabelecida

a Rua Moacyr Saudino, S/N, CEP 29.240-000, 3º andar, Box 37, Centro, Alfredo chaves, ES, e com filial sob o número de CNPJ: 02.434.797/0002-41, situada na Avenida Marechal Campos, 180 – Consolação – Vitória – ES, executou para esta Companhia o treinamento Levantamento de Requisitos – Teoria e Prática. Foram realizadas duas turmas nos períodos de 10 a 12 e de 24 a 26 de maio de 2018, para um total de 43 funcionários desta companhia, perfazendo um total de 48 horas-aula. O objetivo geral do curso foi apresentar os conceitos que fundamentam a engenharia de requisitos e o seu processo estruturado (grifo nosso)

Equipe Fatto envolvida: **Guilherme Siqueira Simões.**

Porto Alegre, 02 de Maio de 2018.

2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – PALESTRANTE – PRODEMGE-MG

A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE, com sede na rodovia Papa João Paulo II nº 4001, Edifício Gerais, CEP: 31630-901, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte – MG, CNPJ nº 16.636.540/0001-04, a requerimento da parte interessada, informa que a empresa **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ 02.434.797/0001-60, sediada na Rua Moacyr Saudino, 271, 3º andar, Box 37, Bairro centro, na cidade de Alfredo Chaves - ES, executou os serviços detalhados abaixo:

...

f) RESPONSÁVEL TÉCNICO DO FORNECEDOR: Guilherme Siqueira Simões – Instrutor

3 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – CPFL ENERGIA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS** inscrita no CNPJ sob o número 02.434.797/0001-60, estabelecida a Rua Moacyr Saudino, S/N, CEP 29.240-000, 3º andar, Box 37, Centro, Alfredo chaves, ES, e com filial sob o número de CNPJ: 02.434.797/0002-41, situada na Avenida Marechal Campos, 180 – Consolação – Vitória – ES, executou para este **TI NECT SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ 21.114.494/0001-05, estabelecida à Rua **ROD ENG MIGUEL N N BUR 1755, KM 2,5, CAMPINAS-SP** o serviço abaixo especificado, no período de 19 a 23 de novembro de 2018 tendo atendido satisfatoriamente os objetivos e prazos acordados.

...

Equipe Fatto envolvida: **Guilherme Siqueira Simões**

4 – LIVRO - "Engenharia de Requisitos: Software Orientado ao Negócio". Autores: **Carlos Eduardo Vasquez e Guilherme Siqueira Simões;**

5 – LIVRO: "Análise de Pontos de Função: Medição, Estimativas e Gerenciamento de Projetos de Software". Autores: **Carlos Eduardo Vasquez e Guilherme Siqueira Simões.**

Por sua vez, a **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS** possui um relevante histórico de prestação de serviço junto a outros **Tribunais e instituições**. Vejamos(docs. em anexo):

1) NOTAS DE EMPENHO

1) O primeiro, conforme **nota de empenho expedida em 15/02/2018 (doc. em anexo)/ n ° 2077**, pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIAO**. **Inscrição de 9 servidores no curso de Engenharia de Requisitos - EaD**. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 3.088,48** (três mil e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos);

2) O segundo, conforme **nota de empenho expedida em 17/12/2018 (doc. em anexo)/ n ° 2475**, pelo **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIAO**. **Inscrição de 2 servidores no curso de Engenharia de Requisitos: Software Orientado ao Negócio, dias 11 a 13/12/2018 na cidade do Rio de Janeiro**. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 1.946,33** (um mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos);

3) O terceiro, conforme **nota de empenho expedida em 11/01/2019 (doc. em anexo)/ n ° 2475**, pelo **FUNDO DE MODERNIZACAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DO MUNICIPIO FMAATM**. **Inscrição de 1 funcionário no curso de Engenharia de requisitos: Software Orientado ao negócio - Presencial**. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 984,01** (novecentos e oitenta e quatro reais e um centavo).

De outra banda, a **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA – EPP** também possui grande experiência no mercado, prestando consultoria a diversas instituições. Junta-se ao presente Termo de Referência 02 (DOIS) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA que seguem em anexo. Eis um resumo:

1) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Atestamos para fins de habilitação junto a órgãos públicos, autarquias ou entidades privadas, a

pedido da interessada, que a empresa **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA**. inscrita no CNPJ 02.434.797/0001-60, sediada em Alfredo Chaves - ES, na rua Moacyr Saudino, S/N, 3º andar, Box 37 - Bairro Centro, CEP 29240-000, prestou ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** inscrito no CNPJ 21.154.554/0001-13 sediado em Belo Horizonte – MG, Av. Afonso Pena, 1420, Centro, no período de 02 a 06 de outubro de 2017, o treinamento presencial "Engenharia de Requisitos de Software" com carga horária de 24 horas para 13 servidores da Diretoria de Informática - DIRFOR, cujo objetivo foi "Apresentar os conceitos que fundamentam a engenharia de requisitos e o seu processo estruturado". Declaramos ainda que a empresa **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA**. prestou o **serviço de forma satisfatória, não existindo, em nossos**

registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. (grifo nosso)

Belo Horizonte, 11 de Janeiro de 2018.

2) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 2ª REGIÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, estabelecido na Rua Acre, 80 - Centro - Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.243.347/0001-51, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a empresa FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA , com estabelecimento na Rua Moacyr Saudino, 271, 3º andar/sala 37- Centro - Alfredo Chaves/ES - CEP 29240-000 , inscrição no CNPJ/MF sob o nº 02.434.797/0001-60, executou os serviços abaixo relacionados:

DADOS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO "CURSO DE ENGENHARIA DE REQUISITOS: SOFTWARE ORIENTADO AO NEGÓCIO" A SER REALIZADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, NO PERÍODO DE 11

A 13 DE DEZEMBRO DE 2018, COM DURAÇÃO DE 24 HORAS-AULA.

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO "CURSO DE ENGENHARIA DE REQUISITOS: SOFTWARE ORIENTADO AO NEGÓCIO" A SER REALIZADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, NO PERÍODO 11 A 13 DE DEZEMBRO DE 2018, COM DURAÇÃO DE 24 HORAS-AULA.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019.

Não custa reforçar que a empresa **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA – EPP** foi contratada, **POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para realização do curso: "**Análise de Ponto de Função - APF**". Ademais, no mesmo ano, foi mais uma vez contratada para ofertar o curso: "**Semana da Análise de Pontos de Função**". É o que se depreende dos **Extratos publicados no DOU** logo abaixo, publicados em **29/05/2018 e 25/09/2018**. Tais contratações deflagradas pelo **Ministério da Fazenda/ Banco da Amazônia/ Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União** confirmam a notória especialização da **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS**. Vejamos:

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA FAZENDA/BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Nº do PROCESSO: PA-2018/165; CONTRATADA: **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**; CNPJ/MF: **02.434.797/0001-60**; OBJETO: **Prestar serviço de treinamento in company, denominado "Análise de Ponto de Função - APF"**, destinado a 30 empregados do Banco, (analistas da GPROT e GSIST), a ser executado em duas turmas de 40 horas, a ser realizado na Matriz; **FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II, e art. 13, Inciso VI, ambos da Lei 8.666/93**; ITEM ORÇAMENTÁRIO: Crédito

com recursos próprios disponíveis em orçamento; AUTORIZAÇÃO: Comitê de Administração da GEPES em 17/05/2018; VALOR GLOBAL: R\$39.000,00.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2018 - UASG 370003 - ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO/SECRETARIA EXECUTIVA/DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA/COORDENAÇÃO-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Nº Processo: 00190.110081/2018 . Objeto: Inscrição de servidores no curso **Semana da Análise de Pontos de Função** no período 01 a 05 de outubro de 2018, em Brasília/DF. Total de Itens Licitados: 00001. **Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.** Justificativa: Contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresas de notória especialização. declaração de Inexigibilidade em 19/09/2018. LORENA FERRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU. Coordenadora Geral de Licitações, Contratos e Documentação. Ratificação em 19/09/2018. SERGIO AKUTAGAWA. Diretor de Gestão Interna. Valor Global: R\$ 14.382,00. CNPJ CONTRATADA : **02.434.797/0001-60 FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA – EPP** é a mais indicada e possibilitará aos servidores o acesso aos conceitos que fundamentam a engenharia de requisitos, por meio de um conjunto de técnicas empregadas na área, bem como estudos de caso reais, visando a construção de um entendimento amplo e integrado das áreas de conhecimento essenciais a engenharia de requisitos.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Capacitação de 04 (quatro) servidores do TRE-PE, por meio de curso EAD (45 DIAS) – a partir de 02/09/2019, proporcionando o acesso aos conceitos que fundamentam a engenharia de requisitos, por meio de um conjunto de técnicas empregadas na área, bem como estudos de caso reais, visando a construção de um entendimento amplo e integrado das áreas de conhecimento essenciais a engenharia de requisitos.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O curso será ministrado em 24 horas/aula, na modalidade EAD. Este curso dá direito a um crédito de 24 PDUs do programa de certificação PMP.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, **no período de 02/09/2019 a 16/10/2019 (EAD – 45 DIAS).**

7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pelo fornecimento do material didático e certificado EAD. A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será também de responsabilidade da contratada.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não aplicável.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não aplicável.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1 e 7.3 (parte).

12. Pagamento

R\$ 1.596,00 (um mil quinhentos e noventa e seis reais), referente à participação de 04 (quatro) servidores do TRE no curso **Levantamento e Gerência de Requisitos (EAD) de 45 dias.**

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não aplicável.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.596,00 (um mil quinhentos e noventa e seis reais), referente à participação de 4 (quatro) servidores/alunos do TRE/PE no EAD **Levantamento e Gerência de Requisitos** (45 dias de duração), disponível a partir de 02/09/2019 até 16/10/2019.

17. Modalidade de Empenho

X	ORDINÁRIO	ESTIMATIVO	GLOBAL
----------	------------------	-------------------	---------------

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

19. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS**ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO**

Conforme pesquisa realizada, foi constatada a existência dos seguintes fornecedores:

Lista de Potenciais Fornecedores:

Nome: Levantamento e Gerenciamento de Requisitos

Valor da inscrição: R\$ 1.530,00, por participante.

Carga Horária: 28 horas-aula

Empresa: OAT Solutions

Sítio: www.oatsolutions.com.br

Telefone: 55 11 5594-4891 / 55 11 9 7986-1302

OUTROS ANEXOS

Recife, 06 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 07/06/2019, às 10:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Secretário(a)**, em 07/06/2019, às 13:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0917963** e o código CRC **3683EE4A**.